

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 6.980/2017, Nº 9.147/2017, Nº 1.869/2019, Nº 2.074/2019, Nº 3.863/2019, Nº 3.997/2019, Nº 2.999/2020, Nº 55/2023, Nº 1.037/2023 E Nº 1.303/2023

Altera o art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho e quando a trabalhadora enfrentar condições de vulnerabilidade.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. XXX Fica disponível, até seis meses após a promulgação desta lei, aos titulares de conta vinculada do FGTS, saque extraordinário de recursos até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador.

§ 1º Na hipótese de o titular possuir mais de uma conta vinculada, o saque de que trata o caput será feito na seguinte ordem:

I - contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e

II - demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

§ 2º Os valores que estiverem bloqueados na conta vinculada do FGTS não ficarão disponíveis para o saque extraordinário de que trata este artigo.

§ 3º Os saques de que trata o *caput* serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.” (NR)

Justificação

Conforme Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor, divulgados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) nos últimos dias, a proporção de famílias endividadas no país está em 75,1%.

Assim, nada mais justo que permitir que o trabalhador use seu dinheiro, o FGTS, para quitar suas dívidas.



Sala das Sessões, em de 2023.

Eduardo Bolsonaro

PL/SP

Apresentação: 09/08/2023 14:48:23.737 - PLEN
EMP 3 => PL 6980/2017

EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237123367500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Altera o art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho e quando a trabalhadora enfrentar condições de vulnerabilidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD237123367500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

